

## ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### EDITAL Nº 002/2025 – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS CONVÊNIO Nº 970458/2024 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (25/08/2025), às 14h00, na sala de reuniões da Unidade UOPECCAN Cascavel, reuniram-se os(as) senhores(as): Leopoldo Nestor Furlan – Presidente da UOPECCAN, Fabio dos Santos Costa – Diretor Administrativo e Financeiro, Eduardo Andrade – Comprador, Thiago Mulinari – Supervisor da Engenharia Clínica e Elodi Macagnan – Contadora, para análise e julgamento das propostas recebidas no âmbito da Cotação Prévia de Preços, conforme o Edital nº 002/2025, Proposta nº 031168/2024, com recursos oriundos do Convênio nº 970458/2024, firmado com o Ministério da Saúde. A reunião foi registrada e organizada por Ana Carolina Campanha, Assessora Administrativa responsável pela condução administrativa do processo.

A reunião teve por objeto a aquisição de **Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida** destinado à melhoria da estrutura assistencial da Unidade de Atenção Especializada em Saúde da UOPECCAN – Unidade Cascavel.

**ITEM 01 - Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida - 01 unidade – valor máximo unitário R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

PROPONENTE	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Confiance Medical Produtos Médicos SA	05.209.279/0001-31	R\$ 253.500,00	R\$ 253.500,00
Prisma Med – Engenharia Clínica e Tecnologia em Saúde Ltda.	55.468.001/0001-57	R\$ 395.900,00	R\$ 395.900,00
Endotech Comércio Importação Exportação e Serviços Ltda.	03.704.024/0001-10	R\$ 332.613,97 (câmbio euro)	R\$ 332.613,97 (câmbio euro)
Globalmed Suporte Comércio de Material Terapêutico Ltda.	02.988.857/0001-97	R\$ 593.900,00	R\$ 593.900,00
Medicalway Equipamentos Médicos Ltda	02.949.582/0001-82	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Stryker do Brasil Ltda.	02.966.317/0001-02	R\$ 399.882,38	R\$ 399.882,38

#### Análise Técnica:

**CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A:** A proposta não atendeu a diversos requisitos obrigatórios do edital, entre eles:

**Monitor:** O equipamento ofertado não contempla a capa protetora exigida no edital. A ausência compromete a conformidade técnica e reduz a segurança operacional, visto que a desconexão acidental de cabos pode impactar diretamente a continuidade do ato cirúrgico.

**Insuflador (Filtro de latão):** Não foi apresentada documentação que comprove a presença do filtro de latão na conexão do gás. Este componente é essencial para garantir a qualidade do gás infundido,

evitando impurezas e potenciais contaminações que comprometam a segurança do paciente e a eficácia do procedimento.

**Processadora (Upgrade fluorescência):** Nos documentos da empresa Confiance não consta a possibilidade de upgrade para módulo de fluorescência, em desacordo com o edital. Para instituição oncológica, esse recurso é clinicamente relevante (uso de ICG) e imprescindível para assegurar escalabilidade tecnológica e melhor aproveitamento do investimento.

**Insuflador (Mangueira de CO<sub>2</sub>):** A mangueira ofertada não comprova a presença de malha de aço, exigida no edital. Considerando tratar-se de componente destinado à condução de gases sob alta pressão, a ausência desse requisito compromete a segurança e aumenta o risco de falhas durante procedimentos.

**PRISMA MED – ENGENHARIA CLÍNICA E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA.:** A proposta não atendeu a diversos requisitos obrigatórios do edital, entre eles:

**Picture-in-Picture (2 canais simultâneos):** O catálogo técnico não comprova a função *Picture-in-Picture* com dois canais simultâneos. Este recurso é essencial para prática clínica e formação de residentes, permitindo visualização simultânea de imagens. Ausência de comprovação documental inviabiliza o atendimento ao requisito.

**White Balance Automático:** A documentação não comprova de forma inequívoca a realização automática do *White Balance*, conforme edital. A funcionalidade é indispensável para padronização cromática e otimização do fluxo de trabalho, impactando diretamente na qualidade diagnóstica.

**Duas (02) mangueiras de gás CO<sub>2</sub>:** A proposta da PRISMA MED não contempla a quantidade exigida nem especificações técnicas detalhadas da mangueira. Não foi comprovada a presença de trama metálica (aço), elemento essencial para condução segura de gases sob pressão, comprometendo durabilidade e segurança operacional.

**Monitor de vídeo da mesma marca:** A proposta não apresenta monitor da mesma marca do equipamento principal, descumprindo requisito de padronização e compatibilidade. A divergência pode afetar testes de qualidade e dificultar assistência técnica e suporte pós-venda.

**ENDOTECH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (RICHARD WOLF):** A proposta não atendeu a diversos requisitos obrigatórios do edital, entre eles:

**Zoom digital com ≥ 3 botões programáveis via menu em português:** Proposta (pg.2) e catálogo (pg.5) indicam apenas 2 botões programáveis (até 4 funções). Não atende ao edital. A limitação compromete a usabilidade, inviabilizando execução simultânea de funções críticas (iluminação, contraste, fluorescência, filtros, white balance e zoom).

**Balço de branco automático com alerta de inconformidade no monitor:** Proposta indica *White Balance automático* via acionamento manual (botões da câmera/processadora). O edital exige

execução totalmente automática ao ligar o sistema, sem intervenção do operador. Não atende ao requisito.

**Controle eletrônico de intensidade de 10% a 100%:** Catálogo do modelo ENDOLIGHT LED 2.2 não evidencia visualização numérica da intensidade luminosa em porcentagem, inviabilizando comprovação do requisito.

**Fluxo ajustável de 0 a 45 L/min:** Proposta cita 0–40 L/min, enquanto catálogo diverge da informação. Inconsistência documental impede confirmar atendimento ao edital.

**Pressão ajustável de 5 a 30 mmHg (incrementos de 1 mmHg ou menor):** ANVISA (cód. 81037940030) não dispõe de manual técnico. Proposta declara faixa de 3–25 mmHg, inferior à exigida (26–30 mmHg), não atendendo ao requisito.

**Mangueira com malha em aço:** Não foram apresentadas especificações comprovando a presença da malha de aço. Ausência deste reforço, em componente de condução de gases sob pressão, compromete segurança e durabilidade.

**Conclusão:** Aplicou-se o critério de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resultando na classificação da empresa Stryker do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.966.317/0001-02, no valor total de R\$ R\$ 399.882,38.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Licitação ressalta que o julgamento das propostas observou os princípios da **isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Durante a sessão de análise, todas as propostas recebidas foram avaliadas quanto à conformidade técnica e documental, sendo observado o critério de **menor preço entre as propostas tecnicamente válidas**.

Registra-se que, em conformidade com o edital, os documentos de habilitação foram apresentados pelas empresas **no ato da Cotação Prévia de Preços**, permitindo à Comissão a imediata verificação do atendimento às exigências editalícias, sem necessidade de convocação posterior.

Após as análises técnicas e jurídicas, os resultados foram os seguintes:

**Item 01 – Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida (01 unidade – valor máximo unitário R\$ 400.000,00):** Foram recebidas seis propostas. As empresas **Confiance Medical, Endotech e Prismamed** foram desclassificadas por inconformidades técnicas. As propostas da **Globalmed** e da **Medicalway** apresentaram valores superiores à menor proposta tecnicamente aprovada. Aplicando-se o critério de menor preço entre as propostas válidas, foi classificada a empresa **Stryker do Brasil Ltda.**, CNPJ nº 02.966.317/0001-02, no valor total de **R\$ 399.882,38**.

## RESUMO E ENCERRAMENTO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação declara como empresa vencedora da Cotação Prévia de Preços referente ao Item 01 – Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida: **Stryker do Brasil Ltda.**, CNPJ nº 02.966.317/0001-02.

Posteriormente, serão adotados os procedimentos necessários para a homologação do certame pela Direção da UOPECCAN, declarando a empresa acima relacionada vencedora do respectivo item, com fundamento no atendimento integral às exigências editalícias e no critério de menor preço entre as propostas válidas.

Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos com a lavratura da presente ata, a qual, após conferida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

**Cascavel/PR, 25 de agosto de 2025.**

Leopoldo Nestor Furlan – Presidente – UOPECCAN

Fabio dos Santos Costa – Diretor Administrativo e Financeiro

Eduardo Andrade – Comprador

Thiago Mulinari – Supervisor da Engenharia Clínica

Elodi Macagnan – Contadora

Ana Carolina Campanha – Assessora Administrativa